Considerações Técnicas sobre a Escuta de Crianças e Adolescentes, especialmente vinculada à metodologia denominada Depoimento Especial.

O Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Espírito Santo - FASP, instituído pela Resolução nº 18/2005, cujo regimento interno fora reformulado e publicado no Diário da Justiça em 04/10/2013, vem por meio deste documento fornecer subsídios para refletir sobre a participação dos profissionais de serviço social e psicologia em audiências ou situações que se caracterizam com o modelo do Depoimento Especial. Procurou-se tecer considerações sobre a escuta de crianças e adolescentes, especialmente aquelas vítimas de violência sexual, a fim de colaborar com o desenvolvimento de estratégias para o aprimoramento da proteção de crianças e adolescentes no Sistema de Justiça.

Diante da complexidade que perpassa a temática da escuta de crianças e adolescentes supostamente vítimas de violência sexual, o FASP instituiu o Grupo de Trabalho Depoimento Especial[1], com o objetivo de discutir e contribuir no processo de construção de possibilidades de atendimento/escuta respeitosa e protetiva no sistema de justiça, fundamentada na priorização dos interesses e direitos da criança e do adolescente.

O presente documento se constitui como uma das ações propostas pelo referido Grupo de Trabalho e tem como finalidade problematizar a participação dos profissionais nesse tipo de intervenção e as implicações destas práticas na realidade social e subjetiva de crianças e adolescentes, bem como ratificar o compromisso desse grupo com a necessária revisão de procedimentos propostos e/ou instituídos no âmbito do PJES.

---

1 O referido Grupo de Trabalho é composto por assistentes sociais e psicólogos do FASP-PJES. Contudo, por meio das ações e articulações que realizou, contou com a participação de integrantes da rede de atendimento à criança e ao adolescente (como DPCA, Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência - SASVV) e dos Conselhos Regionais de Psicologia e Serviço Social, em algumas reuniões e discussões sobre essa temática.

1. Considerações Sobre a Atuação da Psicologia e do Serviço Social

O exercício profissional das categorias de Serviço Social e Psicologia é regulamentado pelo conjunto de normativas dos respectivos Conselhos Federais de Serviço Social e de Psicologia. No Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES, além de seguirem tais legislações, os referidos profissionais atuam seguindo as diretrizes da Resolução 066/2011, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e das demais normativas internas que perpassam a sua atuação profissional.

A atuação dos assistentes sociais e psicólogos do PJES se materializa prioritariamente, sem prescindir de outras formas de atuação, na elaboração de documentos técnicos com vistas a subsidiar decisões judiciais nas áreas de infância e juventude, família, violência doméstica e familiar contra a mulher, penas e medidas alternativas e saúde do trabalhador, de maneira a contribuir para que o magistrado se aproxime e compreenda o contexto social e subjetivo e defina a sentença, que poderá ser definitiva (ou não) na vida de indivíduos e famílias (FÁVERO, 2013).

A intervenção profissional deve estar voltada a contribuir para "[...] levar aos autos percepções que desvelam as expressões da questão social, entendendo os sujeitos envolvidos como credores de direitos" (CFESS, 2014, p.52). Além disso, deve apontar os processos subjetivos que compõem as situações que trazem as pessoas ao judiciário, compreendendo que são elementos constitutivos dos processos de subjetivação as determinações históricas, sociais, políticas e econômicas (CFP, Resolução 007/2003).

Por meio da intervenção profissional busca-se apreender acerca das relações e vínculos sociais presentes (ou ausentes) na vida dos sujeitos, da relação com o mundo do trabalho, a cidade e o território, as políticas sociais, e as relações com a família, qual sua capacidade protetiva e com qual proteção social o indivíduo e/ou a família conta, apresentar análises acerca da dinâmica familiar, as relações de afeto, a maneira como a pessoa se coloca frente as questões que a trouxeram ao judiciário, dentre outras. Cabe ao profissional possibilitar um espaço de informação, de diálogo e de escuta desses sujeitos, ao "[...] estimular a reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, ao agir, em conjunto com eles, para conhecer e estabelecer caminhos viáveis para o acesso a direitos". (FÁVERO, 2013, p.521).

O exercício profissional de assistentes sociais e psicólogos exige formação teórica, técnica, ética e política, assim como clareza de suas atribuições e competências. Desse modo, a realização do trabalho requer a utilização de instrumentais adequados a cada situação a ser enfrentada profissionalmente, de acordo com a intencionalidade e condições de trabalho existentes. A definição das estratégias e o uso dos instrumentos técnicos devem ser estabelecidos pelo próprio profissional, que tem o direito de organizar seu trabalho com autonomia e criatividade, em consonância com as demandas específicas da realidade que atua (CFESS, 2010).

O assistente social e o psicólogo, enquanto trabalhadores do Judiciário, são submetidos às normas institucionais no aspecto trabalhista e administrativo, mas no campo da ética e do exercício profissional, submete-se, respectivamente, às normas reguladoras do Serviço Social e da Psicologia, sobretudo: aos valores e princípios do Código de Ética Profissional; às atribuições e competências asseguradas nas Leis de Regulamentação das Profissões; as demais regulamentações de suas entidades representativas (Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, Conselho Federal de Psicologia – CFP e Conselhos Regionais de Psicologia – CRP), posto que são profissões regulamentadas. Cabe destacar que tais normativas devem ser observadas e respeitadas, tanto pelos profissionais quanto pelas instituições empregadoras.

2. Considerações Sobre a Escuta de Crianças e Adolescentes

Analisar e compreender a atual conjuntura torna-se fundamental diante da dimensão e da gravidade com que a violência se manifesta em nosso país, fazendo com que as ações ganhem caráter de urgência e, na maioria das vezes, de segregação e punição.

É preciso compreender o fenômeno da violência e a situação da infância e da adolescência como expressões da questão social, portanto, em inteira conexão com as determinações estruturais e conjunturais do país (CFESS, 2009).

> Crianças e adolescentes constituem um dos segmentos sociais que mais exprime o estado perverso da cidadania e do tratamento concedido aos direitos humanos no Brasil. São alvos de violência social, expressa no desemprego de seus familiares, na dificuldade de acesso aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, moradia, segurança, esporte e lazer, que evidencia o distanciamento entre a vida cotidiana e os marcos legais, pondo em questão o que está previsto na Constituição (Art. 227) sobre a proteção integral e prioridade absoluta, como responsabilidade do Estado, da família e da sociedade (CFESS, 2009, p. 03).

De acordo com dados preliminares do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) do Ministério da Saúde, referentes ao ano de 2011, foram registrados 14.625 notificações de violência em desfavor de crianças menores de dez anos, sendo 35% das notificações referentes à violência sexual. Na faixa etária de 10 a 14 anos, o percentual corresponde a 10,5% das notificações, e na faixa de 15 a 19 anos representa 5,2%. Conforme os dados preliminares, grande parte dos supostos agressores são pais e outros familiares, ou alguém do convívio próximo da criança e do adolescente, como amigos e vizinhos (BRASIL, 2013).

Diante do contexto de violência, mantêm-se atual e relevante a discussão sobre a escuta/inquirição de crianças e adolescentes supostamente vítimas de violência, abuso ou exploração sexual. Essa temática ganhou amplitude com a implementação da metodologia do Depoimento Sem Dano[2] no estado do Rio Grande do Sul e permanece significativa nas pautas de reivindicação infantojuvenil, uma vez que perpassa as práticas estabelecidas e o compromisso assumido pelas diferentes instituições e atores envolvidos nesse processo.

Nesse sentido, ao analisar-se a metodologia, no Depoimento Especial o que está em evidência é a produção de prova e a responsabilização do suposto agressor, o que pode ser observado através da Recomendação 033/2010 do CNJ[3]. Nessa prática, cabe à criança constituir provas contra uma pessoa que, de maneira geral, faz parte de sua dinâmica familiar e relações afetivas, não se priorizando um trabalho articulado e integrado sobre o possível abuso, concernentes à dinâmica familiar e ao contexto social e psíquico que permeiam esta situação.

Nessa perspectiva, a instrução processual pode ocasionar sérias implicações às crianças e aos adolescentes, principalmente quando em vez de serem vistas como sujeito de direitos em peculiar estágio de desenvolvimento, considerando-se sua idade, desejos, compreensão, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, religião, cultura, condição socioeconômica, bem como as necessidades

2 A metodologia do Depoimento Sem Dano consiste na coleta do depoimento da criança/ adolescente supostamente vítima de violência por um profissional especializado, geralmente psicólogo ou assistente social, em sala diferente da de audiência, porém interligada a ela por câmera e equipamento de áudio, por meio da qual o juiz, o promotor, o acusado, o defensor e o advogado acompanham o depoimento da criança. O juiz, utilizando um ponto eletrônico de escuta, pode intervir na entrevista junto ao técnico. O depoimento é gravado e anexado como prova ao processo.

3 A Recomendação do CNJ 033/2010, de 23 de novembro de 2010, trata sobre o Depoimento Especial e recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais.

especiais de saúde e assistência, crianças e adolescentes são tomadas como mais uma fonte de informação, de forma que o processo penal acaba voltado mais para a punição do que para a proteção da vítima. Desta forma, é fundamental a superação da lógica em que crianças e adolescentes são

> [...] tratados como objetos de tutela seja por parte da família, da sociedade e do próprio Estado. É urgente e necessário constituir um diálogo entre os segmentos envolvidos, na busca de alternativas políticas, em que a criminalização não seja a única resposta do Estado, mas que a centralidade seja nas políticas públicas articuladas na direção da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, constituindo-se enquanto sistema de garantia (CFESS, 2009, p. 07).

É importante destacar a distinção entre o direito da criança e do adolescente de ser escutada em procedimento judicial de seu interesse, conforme assegurado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), promulgada no Brasil pelo Decreto 99710, de 21/11/1990, e a obrigação de depor e de se constituir como elemento de prova no Sistema de Justiça. Entende-se que, caso a criança ou adolescente apresente condições psíquicas de falar sobre a experiência traumática, em uma situação de abuso sexual, deve ser assegurado a ela, como sujeito de direitos, a escolha de depor ou não em juízo. A opção de insistir no relato objetivo, no caso do inquérito, reatualiza o dano psíquico, enquanto a escuta abre a possibilidade de recomposição simbólica.

Conte (2009), nos adverte que a escuta do sofrimento da criança dá início a um processo de elaboração psíquica, ou seja, a escuta efetiva o processo de elaboração.

> Elaboração psíquica que consiste em que uma inscrição traumática como o abuso (um real que invade a criança) possa adquirir um significante, uma representação, uma fala para que essa criança transforme o excesso vivido no real do corpo em uma expressão de símbolo com a fala ou a produção lúdica. Transforma o que é um indício, uma inscrição da violência, em uma representação, processada psiquicamente pela recomposição simbólica. O fato de fala, nessa perspectiva, é terapêutico e visa a recompor psiquicamente a criança, porém, necessita da escuta analítica (CONTE, 2009, p 75).

Nesse sentido, é possível demarcar a diferença existente entre o *ouvir* **da escuta** (que é aquele que respeita a fala do outro em seu tempo, seus silêncios e negativas, que se propõe a ser uma prática de cuidado no atendimento às demandas do outro de forma acolhedora e não invasiva) e o *ouvir* da **inquirição** (que busca provas para demonstrar a **verdade factual**, como rastro inequívoco da ocorrência anterior de

uma conduta que, no mundo das coisas reais e concretas, passível de verificação pública, se configurou num crime).

Rosa (2015) pondera que na metodologia de inquirição judicial, “seja por “aclimatação” ou “preparação”, somente na aparência se escuta a criança e o adolescente, por meio de técnicas de sugestão para o desvelamento do que, na maioria das vezes, já se acredita existir. Conforme Freud (1900/1990 apud CONTE, 2009, p.73), “é preciso esclarecer que a realidade psíquica é uma forma particular de existência que não se deve confundir com a realidade material.” A oportunidade de escuta da criança, visa contribuir para o processo de elaboração simbólica, mais do que uma produção de provas. “O conhecimento, neste caso que estamos examinando, não tem por objetivo a verdade, mas uma vivência subjetiva que necessita ser compreendida e interpretada no contexto da realidade psíquica da criança” (CONTE, 2009, p.76-77, grifo nosso).

Desse modo, pode-se afirmar que o procedimento de inquirição não é o mesmo que uma entrevista, consulta ou atendimento psicológico, uma vez que a escuta por parte do profissional de psicologia é orientada pelas demandas e desejos do sujeito. Eventuais perguntas feitas pelo psicólogo à criança ou adolescente não tem a finalidade de esclarecer a “verdade real” ou a “verdade verdadeira” dos fatos. Nas práticas psi, as fantasias, erros, lapsos, esquecimentos, sonhos, pausas, silêncios e contradições não são compreendidos como sendo opostos à verdade. Além disso, para a psicologia o silêncio provocado por uma situação traumática é um recurso da criança ou adolescente para calar o que ainda não tem condição de elaborar, momento esse que deve ser respeitado e não forçado em função do tempo de um processo judicial ou pela exigência de um depoimento sobre o fato traumático.

Ao mesmo tempo, especial atenção deve ser dada ao fenômeno que alguns estudiosos conceituam como “Falsas Memórias”. Alves (2007) destaca que as falsas memórias

> podem ser elaboradas pela junção de lembranças verdadeiras e de sugestões vindas de outras pessoas, sendo que durante este processo, a pessoa fica suscetível a esquecer a fonte da informação ou elas se originam quando se é interrogado de maneira evocativa (Loftus, 2005 apud Alves, 2007 p. 45-46).

Como se observa pelo conceito, o que a criança expõe como uma “memória” pode ser uma informação que aglutina fatos e sugestões vindas de outras pessoas, ou até mesmo induções efetuadas durante o interrogatório. No caso de crianças vitimadas

em sua dignidade sexual, isto tem relativamente maior probabilidade de ocorrer, uma vez que a lembrança desta criança, muitas vezes, sofre influência da percepção de familiares, amigos, conselheiros tutelares, policiais e até das autoridades judiciais na audiência.

Uma vez que a lembrança da criança nestes processos judiciais tem assumido um peso elevado enquanto prova, a fala da autora alerta para o quão delicado é lidar com estas lembranças. Ademais, é preciso considerar em grande parte dos casos, o expressivo lapso temporal existente entre a ocorrência da suposta violência e a escuta da criança no Sistema de Justiça, o pode favorecer, ainda mais, a ocorrência de falsas memórias. Quando toma decisões a partir da filmagem de 1 (uma) sessão com o relato da criança, como ocorre no Depoimento Especial, o Magistrado está propenso a extrapolar a implicação de uma declaração que não confere com o que ocorreu fatidicamente.

É importante destacar que, para o profissional de Psicologia, o conhecimento da suposta vítima apenas no momento da audiência pode representar falta ética caso se deixe de "fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional" (Art. 1°, alínea “f” do Código de Ética Profissional do Psicólogo). Além disso, pela necessidade de estabelecimento de um mínimo de empatia e vínculo que sustente a intervenção, perde-se a possibilidade de garantir à pessoa atendida a promoção da saúde, da qualidade de vida e de contribuir de formas mais efetivas para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme instrui o item II dos Princípios Fundamentais do mesmo Código.

No que se refere ao Serviço Social, a escuta, assim como as demais técnicas profissionais, “devem pautar-se no diálogo horizontal, objetivando o (re)conhecimento da realidade social, da vivência e da experiência do sujeito” (FÁVERO, 2012, p. 172), por meio da análise crítica das situações concretas que se apresentam no cotidiano profissional. Cabe destacar que a dimensão ética da profissão exclui qualquer possibilidade de desvirtuamento de sua finalidade, como ações de controle dos comportamentos ou de caráter disciplinador, coercitivo e punitivo. A intervenção do assistente social deve estar em estreita articulação com o atual projeto profissional e alinhada à perspectiva da garantia de direitos (FÁVERO, 2012).

Não há dúvidas de que o comportamento de “ouvir” e “observar”, quando integra a conduta profissional de assistentes sociais e psicólogos do PJES, é potente no sentido de viabilizar uma compreensão diferenciada acerca da vivência de crianças e adolescentes atendidos, cada qual conforme os parâmetros que definem sua especificidade no campo epistemológico o qual integram.

A avaliação psicológica, o estudo social e outros procedimentos técnicos são recursos qualificados de elaboração de informações, que são executados com cuidado ético, competência profissional e respeito às pessoas envolvidas, sendo essas contribuições possíveis dos profissionais de psicologia e serviço social que atuam no Sistema de Justiça. Tais possibilidades de atuação profissional, com destaque para o assessoramento técnico ao Juiz na condição de perito, estão em absoluta conformidade com as competências e atribuições dessas profissões, sendo previsto no Código de Processo Civil a possibilidade do Juiz recorrer à perícia, em todas as áreas do conhecimento, quando a matéria, objeto da demanda, for de outra área de conhecimento.

Nesse sentido, ressaltamos o não reconhecimento da participação de assistentes sociais e psicólogos em metodologias de inquirição, enquanto atribuição profissional, sendo tal posicionamento reafirmado nos espaços de deliberação coletiva das referidas profissões, mesmo após a suspensão das Resoluções[4] emitidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.

O atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual é um trabalho que exige articulação e respeito entre os diversos órgãos e atores, sendo fundamental que esses percebam as diferenças de competência e atribuição, assim como a relevância do seu papel no contexto social que envolve crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Destaca-se, nessa perspectiva, a importância de que o magistrado em conjunto com os operadores do direito, garanta, por meio de suas atribuições legais, que a audiência seja um espaço respeitoso e protetivo para todas as crianças e adolescentes.

---

4 A resolução CFESS nº 554/2009 que dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social, foi suspensa em virtude da determinação da sentença prolatada em 30 de abril de 2013, pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará. No tocante à Psicologia, no dia 09 de julho de 2012, o Juiz da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, decidiu pela suspensão da Resolução CFP nº 10/2010, que institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção.

É importante sinalizar alguns desafios que se mantêm como pontos de tensão entre as práticas político-jurídicas e os interesses sociais da maioria da população, em especial no que se refere a crianças e adolescentes, exigindo do PJES o repensar da sua função institucional e intervir com vistas a superar lacunas e problemas históricos presentes na instituição.

Destaca-se nesse sentido o discurso que aponta dificuldades de alguns operadores do direito em interagir profissionalmente com crianças e adolescentes, em razão da falta de uma base formativa para tal; demora na conclusão dos processos; lacunas e fragmentações em relação ao acompanhamento à vítima, seja psicossocial ou de aplicação de medida protetiva por parte dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; a ausência de Varas Especializadas em Crimes Contra Crianças e Adolescentes; entre outras.

3. Considerações

O atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual é um trabalho permeado por ações complexas, cujos desafios exigem constante reflexão; revisão de práticas instituídas ou propostas; articulação dos diversos órgãos e atores; compromisso efetivo com os direitos humanos dos sujeitos envolvidos nessas situações (crianças e adolescentes, familiares e supostos agressores) e a materialização dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral (CFESS, 2009).

Para tanto, é fundamental o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a integração dos diversos órgãos que o compõem (como Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas, Serviços de Saúde e de Assistência Social, entre outros), em conformidade com o princípio da incompletude institucional[5].

É fundamental que os diversos órgãos e atores percebam a relevância do seu papel no contexto social que envolve crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e se impliquem com as mudanças necessárias ao atendimento protetivo e respeitoso. As intervenções dos diversos profissionais devem ser pautadas pelo compromisso com a dignidade humana e a proteção integral à criança e ao adolescente, devendo garantir o acolhimento de suas demandas e ações de atenção e cuidado. Desse

5 "Pressupõe a construção de interfaces com os diferentes sistemas e políticas, respeitando as especificidades e definindo campos de atuação articulada que ampliem as condições para a realização dos direitos" (UNB/SDH, 2012).

modo, exigi-se competência e preparo técnico sobre a questão, assim como comprometimento e respeito ao trabalho interdisciplinar e em rede, na perspectiva da complementaridade e não da substituição e de uso de “intérpretes” (AZAMBUJA, 2012). Para tal, é imprescindível ações com vistas à capacitação continuada e a superação de lacunas no sistema formativo de algumas ciências e saberes, no sentido de imprimir condutas diferenciadas e capazes de respeitar as crianças e os adolescentes como

> [...] indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento (BRASIL, 2006, p. 25).

No que se refere à metodologia do Depoimento Sem Dano/Escuta Especial, sinalizamos que esta pouco difere ou avança em relação aos procedimentos tradicionais do Sistema de Justiça, uma vez que “reproduz a sistemática processual relativa ao valor da prova, ou seja, crianças e adolescentes são importantes no sentido de que o sistema punitivo seja efetivado, secundarizando a proteção integral da criança e do adolescente” (CFESS, 2009, p. 09). Além disso, tal metodologia apresenta sérias implicações em relação às atribuições profissionais e os compromissos éticos assumidos pelas categorias de serviço social e psicologia.

Nesse sentido, considerando a necessidade de diálogo respeitoso e horizontal entre os diversos saberes e profissionais, é primordial a adoção de ações por parte do Poder Judiciário no sentido de **assegurar o direito da criança e do adolescente de falar ou não sobre uma possível vivência de violência sexual e resguardar os profissionais que não reconhecem como atribuição e competência profissional participar de metodologias de inquirição de crianças e adolescentes ou de outras propostas de intervenção incompatíveis com os compromissos éticos assumidos.**

Nesse sentido, destacamos a Resolução nº 169/2014 do CONANDA, onde preconiza, dentre outras recomendações:

> § 2º do Art. 2º- O atendimento [da criança e/ou do adolescente realizado por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos e do Sistema de Justiça] **deverá ser uma prática ética e profissional, de acordo com a regulamentação dos respectivos órgãos profissionais, não podendo agravar o sofrimento psíquico de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, devendo-se respeitar o tempo e o silêncio de quem é ouvido, prevalecendo-se as medidas emergenciais de proteção.**

> §1º do Art. 3º- O atendimento deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional**, respeitando-se a autonomia técnica no manejo das intervenções.**

Desta forma, ratificamos a necessidade da implementação de um trabalho articulado da rede de proteção, de repensar e promover mudanças significativas no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, de realizar e participar de discussões envolvendo os diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, de promover capacitações continuadas com vistas a garantir o atendimento protetivo e respeitoso, principalmente quando crianças e adolescentes manifestarem o desejo de falar em audiência.

O FASP ratifica sua implicação com a discussão dessa temática e com formas de atendimento que sejam fundamentadas em compromissos éticos e nos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral de crianças e adolescentes. Reconhecemos as contribuições e as responsabilidades que os profissionais de serviço social e psicologia possuem com o segmento infantojuvenil e com o atendimento ofertado pelo Poder Judiciário e nos colocamos para dialogar e pensar coletivamente possíveis estratégias de atuação e de atendimento respeitoso e protegido no Sistema de Justiça.

Desta forma, ratificamos o posicionamento contrário deste FASP à metodologia do depoimento especial, tendo em vista que se distancia das atribuições/competências do Serviço Social e da Psicologia, conforme já demonstrado anteriormente. Diante do exposto, reiteramos que a criança e o adolescente, como sujeitos de direitos humanos, devem ser destinatários de proteção em todas as situações, especialmente quando envolvidas em processo judicial na condição de vítima, não podendo o sistema de justiça se sobrepor ao sistema de garantias de direitos enunciados na normativa internacional (AZAMBUJA, 2012).

Nesse sentido, sugerimos a efetivação de relevantes ações que perpassam o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, em relação à infância e a juventude, e que podem representar de fato significativos avanços e compromissos com esse segmento:

1. Promover de forma regular a formação continuada de juízes e equipe técnica para atuar no atendimento a crianças e adolescentes. Os primeiros, para acolher as demandas de crianças e adolescentes que desejam ser escutadas pela autoridade

competente, e os segundos, para que aprimorem suas técnicas interventivas, respeitando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente;

2. Investir na criação de Varas Especializadas em Crimes Contra Crianças e Adolescentes, com vistas a garantir celeridade e atendimento especializado no âmbito da justiça.

3. Elaborar provimento ou outro instrumento legal que assegure a autonomia do assistente social e do psicólogo na definição dos instrumentos técnicos e nas intervenções profissionais, assim como resguarde de possível sanções àqueles que não reconhecem como atribuição e competência profissional participar de metodologias de inquirição de crianças e adolescentes.

4. Participar de discussões e iniciativas com vistas a efetivação de um trabalho articulado em rede, contribuindo para a implantação de um Centro Integrado de Atendimento à Criança e Adolescente Supostamente Vítima de Violência Sexual.

6. Realizar articulação com as demais entidades que compõem o Sistema de Justiça, como Ministério Público, Delegacias Especializadas, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, com o objetivo de discutir e definir estratégias que garantam o atendimento protetivo e respeitoso em todas as fases processuais, inclusive na audiência, quando a criança e o adolescente demonstrarem disponibilidade em falar sobre o ocorrido, respeitando o tempo de fala desses.

Referências

ALVES, Cíntia Marques, & LOPES, Ederaldo José. **Falsas Memórias**: questões teórico-metodológicas. *Paidéia*, 17, 45-56. Disponível: http://www.scielo.br/pdf/paideia/v17n36/v17n36a05.pdf. Acesso em: 12 jul 2015.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A Interdisciplinaridade e o conteúdo dos laudos: instrumentos para a garantia da proteção da criança vítima de violência sexual. In: **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas**. Org. AASPTJ-SP - Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: CRESS-SP 9ª Região - Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo. São Paulo, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federativa da República do Brasil de 1988**.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 jun. 2015

_____. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 02 jul 2015.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH). Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006. Disponível em http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc. Acesso em: 06 jul. 2015.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. UNB/SEDH. Capacitação para os Operadores do SINASE. UNB/SDH, 2012. Disponível em: http://ftp.tjmg.jus.br/jij/apostila_ceag/MODULO_III.pdf. Acesso em 05 jul 2015.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva): 2009, 2010 e 2011. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sistema_vigilancia_violencia_acidentes.pdf Acesso em: 30 jul. 2015.

CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Reflexões ético-políticas sobre a metodologia “Depoimento Sem Dano” (DSD) junto a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Documento_DSD_COFI.pdf. Acesso em: 06 jul. 2015.

_____. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília, Conselho Federal de Serviço Social, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidios_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 05 jul 2015.

CFP – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2005.

_____. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção** – propostas do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

_____. Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas – Resolução nº 07/2003. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2003.

CONTE, B. S. A escuta psicanalítica e o inquérito no depoimento sem dano. In: Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção - propostas do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. p.71-78.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 033 de 23/11/2010. Brasília, 2010. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/recomendao-n33-23-11-2010-presidncia.pdf. Acesso em 02 jul 2015.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set. 2013.

_____. **Serviço Social e proteção de direitos de crianças vítimas de violência sexual. In: Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas.** São Paulo: Org. AASPTJ-SP Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: CRESS-SP 9ª Região - Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo. 2012.

ROSA, Alexandre Morais. Depoimento Especial é anti-ético e pode levar a erros judiciais. Limite Penal. Consultor Jurídico online. 2015. Disponível em:

http://www.conjur.com.br/2015-jan-23/limite-penal-depoimento-especial-antietico-levar-erros-judiciais. Acesso em: 05 jul 2015.